



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO

PR-MT-00027794/2020

Recomendação n.º 19/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, diante do que consta no Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000499/2020-69 em trâmite na Procuradoria da República em Mato Grosso;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal;

Considerando o disposto no art. 196 da Constituição Federal, a estabelecer que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos de seu art. 129, II;

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO	Av. Miguel Sutil, Nº 2.625, Esquina Rua J. Márcio (r. Nestelaus D, Jardim Primavera - Cep 78030010 - Cuiabá- MT Telefone: (65)36125000 www.mpf.mt.br/mpfservicos
---	--	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO

Considerando que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações, visando a melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 6º, XX, da LC 75/1993);

Considerando que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição Federal);

Considerando que o art. 37 da Constituição Federal eleva a publicidade a um dos princípios da Administração Pública, de modo que a transparência nos gastos públicos é corolário desta disposição constitucional;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional e, em 11 de março de 2020, pandemia diante da progressão dos casos provenientes da infecção pela doença COVID-19, causada pelo novo coronavírus;

Considerando que, em 3 de fevereiro de 2020, foi decretado Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria GM/MS nº 188;

Considerando que o Decreto Legislativo nº 6/2020 reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública no território nacional;

Considerando que o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA - MATO
GROSSO/DIAMANTINO

Av. Miguel Sutil, Nº 2.625, Esquina Rua J. Márcio (r.
Nestelaus D, Jardim Primavera - Cep 78030010 - Cuiabá-
MT

Telefone: (65)36125000

www.mpf.mt.br/mpfservicos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO

pelo novo coronavírus contém as estratégias de contingenciamento e mitigação da doença;

Considerando que a Portaria nº 454/GM/MS, deste ano, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do COVID-19 (art. 1º), o que torna necessário envidar todos os esforços possíveis para reduzir sua transmissão e oportunizar manejo adequado dos casos leves na rede de atenção primária à saúde e dos casos graves na rede de urgência/emergência e hospitalar;

Considerando a necessidade de dar efetividade às medidas de saúde para resposta à pandemia previstas na Portaria nº 356/GM/MS de 2020, que estabelece, em seu art. 3º, a medida de isolamento de pessoas sintomáticas ou assintomáticas em investigação clínica e laboratorial, de maneira a evitar a propagação de infecção e transmissão local, a qual pode ser determinada por prescrição médica ou recomendação de agente de vigilância epidemiológica (art. 3º, §1º);

Considerando que o ESTADO DE MATO GROSSO decretou situação de emergência decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0), por meio do Decreto n.º 420, de 23 de março de 2020, em razão da confirmação de pessoas infectadas pelo coronavírus (COVID-19) em Mato Grosso;

Considerando que o ESTADO DE MATO GROSSO declarou estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), em 25 de março de 2020, pelo Decreto nº 424 e prorrogou seus efeitos por meio do Decreto n. 523, de 16 de junho de 2020;



PROCURADORIA DA
 REPÚBLICA - MATO
 GROSSO/DIAMANTINO

Av. Miguel Sutil, Nº 2.625, Esquina Rua J. Márcio (r.
 Nestelaus D, Jardim Primavera - Cep 78030010 - Cuiabá-
 MT

Telefone: (65)36125000

www.mpf.mt.br/mpfservicos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO

Considerando que, no Brasil, o vírus já atinge todos os Estados da federação, sendo registrados 2.483.191 casos de COVID-19 e 88.539 óbitos confirmados até o dia 29/07/2020;

Considerando que o ESTADO DE MATO GROSSO já contabiliza 48.854 casos de COVID-19 e 1.752 óbitos confirmados até o dia 29/07/2020;

Considerando os elementos juntados no Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000499/2020-69, instaurado para acompanhar a aplicação dos recursos federais destinados pelo Governo Federal ao ESTADO DE MATO GROSSO para enfrentamento da situação de emergência decorrente da COVID-19, sua adequação às medidas de transparência previstas em lei e a transparência das ações COVID-19 adotadas pelo Estado;

Considerando que, o Índice de Transparência da Covid-19 é uma iniciativa da *Open Knowledge Brasil (OKBR)* que tem por finalidade mensurar a qualidade dos dados e informações relativos à pandemia do novo coronavírus que têm sido publicados pela União e pelos estados brasileiros em seus portais oficiais, constituindo-se em poderosa ferramenta na colaboração da divulgação das informações, aspecto fundamental para mitigação da pandemia;

Considerando que o Índice de Transparência da Covid-19 equivale a um indicador sintético composto por três dimensões: **Conteúdo, Granularidade e Formato**; de modo que, cada dimensão é formada por um conjunto de aspectos avaliados separadamente, aos quais são atribuídos diferentes pesos para a construção da nota final;

Considerando as seguintes definições/classificações: (1) **Conteúdo**: são considerados itens como idade, sexo e hospitalização dos pacientes confirmados, além de dados sobre a infraestrutura de saúde, como ocupação de leitos, testes disponíveis e aplicados;

	<p>PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO</p>	<p>Av. Miguel Sutil, Nº 2.625, Esquina Rua J. Márcio (r. Nestelaus D, Jardim Primavera - Cep 78030010 - Cuiabá- MT</p> <p>Telefone: (65)36125000</p> <p>www.mpf.mt.br/mnfservicos</p>
--	---	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO

(2) **Granularidade:** avalia se os casos estão disponíveis de forma individual e anonimizada; além do grau de detalhe sobre a localização (por município ou bairro, por exemplo); (3) **Formato:** Consideram-se pontos positivos a publicação de painéis analíticos, planilhas em formato editável e séries históricas dos casos registrados;

Considerando que, com a publicação e respectiva compilação de dados essenciais e parâmetros sobre a COVID-19, contribui-se para a padronização da divulgação de dados da pandemia no país, aprimorando, desta forma, a tomada de providências pelos órgãos públicos sanitários, bem como sensibilizar os setores da sociedade para construção de soluções conjuntamente;

Considerando que o Índice é representado em uma escala de 0 a 100, em que 0 é atribuído ao ente menos transparente, e 100 ao mais transparente;

Considerando que, no Boletim #01 - Estados, referente ao **ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA DA COVID-19 2.0**, Divulgação: 10 de julho de 2020, Coleta de dados: 8 a 9 de julho de 2020, o ESTADO DE MATO GROSSO ocupava a **PIOR POSIÇÃO** no ranqueamento do nível de transparência, sendo o único estado do Brasil em que aquele é considerando BAIXO, contabilizando apenas 33 pontos, circunstância que manifesta preocupação por parte dos órgãos de controle e fiscalização;

Considerando que, no Boletim #02 - Estados, referente ao **ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA DA COVID-19 2.0**, Divulgação: 24 de julho de 2020, Coleta de dados: 22 de julho de 2020, o ESTADO DE MATO GROSSO **ainda ocupa a PIOR POSIÇÃO**, tendo apresentado **RETROCESSO NA TRANSPARÊNCIA DE DADOS** da epidemia em relação à análise anterior, continuando a ser o **único estado do Brasil cujo nível de transparência é BAIXO**, caindo para 30 pontos no ranqueamento;



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA - MATO
GROSSO/DIAMANTINO

Av. Miguel Sutil, Nº 2.625, Esquina Rua J. Márcio (r.
Nestelaus D, Jardim Primavera - Cep 78030010 - Cuiabá-
MT

Telefone: (65)36125000

www.mpf.mt.br/mnfservicos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO

Considerando que o ESTADO DE MATO GROSSO continua sendo o único ente avaliado pela *Open Knowledge Brasil*, que não apresenta painel de visualização aberto ao público, além de não disponibilizar nenhuma base de dados em formato aberto, com os microdados indisponíveis;

Considerando o teor da "Carta aberta a Secretaria de Estado da Saúde de Mato Grosso sobre as informações relativas a COVID-19", firmada pelos responsáveis pelo Instituto de Saúde Coletiva a Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT e pelo Laboratório de Geotecnologias do Instituto Federal de Mato Grosso - IFMT, em que são apontadas diversas inconsistências e deficiências na divulgação de dados acerca da Covid-19 pelo ESTADO DE MATO GROSSO;

Considerando que o Presidente do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Mato Grosso (COSEMS/MT) noticiou a existência de mais de 11.800 testes para diagnóstico de COVID-19 pendentes de resultado no LACEN/MT, o que pode gerar impacto significativo na classificação de risco para adoção de medidas restritivas de controle e combate ao coronavírus de riscos nos Municípios de Mato Grosso;

Considerando que o Boletim Informativo n.º 143, de 29/07/2020, aponta que existem 2.783 amostras em análise no LACEN/MT;

Considerando que no ranking elaborado pela Transparência Internacional - Brasil, referente à avaliação de junho, o ESTADO DE MATO GROSSO figurava como 20º colocado no que diz respeito à transparência em contratações emergenciais, com 71,5 pontos;



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA - MATO
GROSSO/DIAMANTINO

Av. Miguel Sutil, N° 2.625, Esquina Rua J. Márcio (r.
Nestelaus D, Jardim Primavera - Cep 78030010 - Cuiabá-
MT

Telefone: (65)36125000

www.mpf.mt.br/mnfservicos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO

Considerando que, conforme mencionado em reportagem do sítio eletrônico do ESTADO DE MATO GROSSO, divulgada na data de hoje (31/07/2020), a reclassificação de Mato Grosso, na avaliação de julho, da Transparência Internacional - Brasil, para a 13ª posição, alcançando 90,5 pontos, deveu-se à implementação do plano de providências elaborado pela Controladoria Geral do Estado (CGE-MT);

Considerando que, ainda conforme a citada reportagem, os prazos e os responsáveis por cada ação, foram implementados em força-tarefa articulada entre a CGE-MT, a Casa Civil/Secretaria Adjunta de Comunicação (Secom), a Secretaria de Estado de Saúde (SES), a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;

Considerando, porém, que o ESTADO DE MATO GROSSO ainda é o único estado do país que não disponibiliza o número e/ou a íntegra dos processos referentes às contratações emergenciais para o enfrentamento do COVID-19;

Considerando a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando que a Lei nº 13.979/20 estabelece, em seu art. 3º, diversos mecanismos para o enfrentamento da COVID-19, dentre os quais são previstas medidas de isolamento, quarentena e requisições de bens e serviços;

Considerando que, dentre as medidas emergenciais adotadas, consta a criação de nova hipótese de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, sendo consideradas presumidas: a) a

	<p>PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO</p>	<p>Av. Miguel Sutil, Nº 2.625, Esquina Rua J. Márcio (r. Nestelaus D, Jardim Primavera - Cep 78030010 - Cuiabá- MT</p> <p>Telefone: (65)36125000</p> <p>www.mpf.mp.br/mpfservicos</p>
--	---	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO

ocorrência de situação de emergência; b) a necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; c) a existência de risco à segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e d) a limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência;

Considerando que o art. 4º da Lei nº 13.979/20, aplicável a todos os entes políticos (União, Estados, Municípios e Distrito Federal), é expresso ao prever que a dispensa de licitação baseada na emergência em razão do COVID-19 é temporária e deve ser aplicada apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, causador da COVID-19;

Considerando que a Lei nº 13.979/20 determina a disponibilização, em sítio eletrônico específico, de todas as contratações ou aquisições realizadas, nos seguintes termos: *“Art. 4º - (...) § 2º - Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição”*;

Considerando que, no âmbito federal, o Ministério da Saúde criou, em seu sítio eletrônico (<https://saude.gov.br/>), um link de acesso rápido a todas as contratações e aquisições realizadas na prevenção e combate ao coronavírus COVID-19,

Considerando, portanto, que o ESTADO DE MATO GROSSO avançou substancialmente na transparência das contratações emergenciais, **mas ainda é o pior estado do Brasil no que diz respeito ao acesso e à disponibilização dos dados e informações**



PROCURADORIA DA
 REPÚBLICA - MATO
 GROSSO/DIAMANTINO

Av. Miguel Sutil, Nº 2.625, Esquina Rua J. Márcio (r.
 Nestelaus D, Jardim Primavera - Cep 78030010 - Cuiabá-
 MT

Telefone: (65)36125000

www.mpf.mp.br/mpfservicos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO

relativos à pandemia de COVID-19;

RECOMENDA, ao ESTADO DE MATO GROSSO, nas pessoas do Governador do Estado e do Secretário de Estado de Saúde, para que, no prazo de 5 (cinco) dias:

(1) disponibilize, em sítio eletrônico específico destinado à transparência dos gastos públicos para o enfrentamento do COVID-19, de forma fidedigna (sem omissões) e com atualização diária:

(1.1) todas as informações a respeito dos valores dos recursos recebidos do Ministério da Saúde direcionados às ações de enfrentamento ao COVID-19, devendo ser especificado: o valor e a sua finalidade; o ato normativo (lei, portaria etc) que resultou na liberação do recurso; o tipo de repasse (fundo a fundo, constitucional, convênio); e a data da liberação do recurso;

(1.2) em todas as contratações e aquisições realizadas para o combate ao coronavírus, sejam informados: os números dos respectivos processos de contratação ou aquisição e respectivas íntegras; a respectiva fonte de custeio (federal, estadual ou municipal); o local de execução do contrato; e outras informações necessárias para conferir o máximo de transparência possível aos gastos efetuados;

(2) consolide, no mesmo sítio eletrônico, todas as ações concretas adotadas pelo ESTADO DE MATO GROSSO destinadas ao combate ao COVID-19. Estas informações deverão ser redigidas em linguagem acessível, com o objetivo de informar a população do Estado a respeito das ações e medidas adotadas pelo poder público;

(3) consolide, no mesmo sítio eletrônico, todas as manifestações de natureza técnica emitidas por seus órgãos e entidades de saúde, que digam respeito às providências adotadas ao enfrentamento da COVID-19, inclusive o Plano Estadual de Contingência e suas atualizações;

(4) consolide, no mesmo sítio eletrônico, disponibilizando as bases de dados em

	<p>PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO</p>	<p>Av. Miguel Sutil, Nº 2.625, Esquina Rua J. Márcio (r. Nestelaus D, Jardim Primavera - Cep 78030010 - Cuiabá- MT</p> <p>Telefone: (65)36125000</p> <p>www.mpf.mt.br/mpfservicos</p>
---	---	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO

formato aberto e com disponibilização de microdados:

(4.1) informações sobre número de casos e óbitos de Síndrome Respiratória Aguda Grave registrados ou outras enfermidades que possam indicar suspeita de Covid-19;

(4.2) gráfico de série histórica;

(4.3) os detalhes de encaminhamento e evolução dos casos;

(4.4) presente, no mínimo, para os casos confirmados, dados referentes a raça/cor, etnia indígena e profissionais da saúde, com indicação da carreira a que pertencem;

(4.5) a quantidade de testes disponíveis, com detalhamento por tipo de teste (teste rápido, RT-PCR), a capacidade de testagem/dia ou semana e a quantidade de testes aguardando análise no LACEN/MT;

(4.5) painel de visualização aberto ao público.

Fixa-se o prazo de 5 (cinco) dias, diante da urgência que o caso requer, para que os destinatários informem se acatam a presente recomendação e relatem as ações tomadas para seu cumprimento, ou, por outro lado, indiquem as razões para o não acatamento.

Esta recomendação constitui os destinatários pessoalmente em mora e, se não acatada, poderá implicar na adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive por eventos futuros imputáveis à sua omissão.

Encaminhe-se, para conhecimento e providências que entenderem cabíveis:

I) ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso;

II) à Controladoria-Geral do Estado;

III) à Secretaria da Casa Civil do Estado de Mato Grosso;

IV) à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (Seplag) do Estado de Mato Grosso; e

	<p>PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO</p>	<p>Av. Miguel Sutil, Nº 2.625, Esquina Rua J. Márcio (r. Nestelaus D, Jardim Primavera - Cep 78030010 - Cuiabá- MT Telefone: (65)36125000 www.mpf.mt.br/mpfservicos</p>
--	---	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO

V) à Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação (MTI).

Cuiabá, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

DENISE NUNES ROCHA MÜLLER SLHESSARENKO
PROCURADORA DA REPÚBLICA



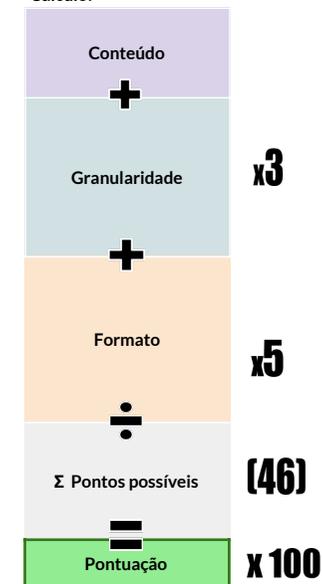
PROCURADORIA DA
REPÚBLICA - MATO
GROSSO/DIAMANTINO

Av. Miguel Sutil, Nº 2.625, Esquina Rua J. Márcio (r.
Nestelaus D, Jardim Primavera - Cep 78030010 - Cuiabá-
MT

Telefone: (65)36125000
www.mpf.mt.br/mnfservicos

Dimensão	Critério	Descrição	Pontuação
Conteúdo	Casos	Notificações	Quantidade total de notificações de Covid-19, incluindo detalhamento de suspeitos, confirmados, descartados e aguardando resultado de teste. 0 = não apresenta; 0,5 = apresenta somente casos confirmados; 1 = apresenta separadamente todos os casos confirmados, descartados, suspeitos e aguardando resultado.
		Evolução	Especifica evolução de casos confirmados ou suspeitos de Covid-19: hospitalização (internação e UTI), encaminhado para isolamento domiciliar, recuperado ou óbito. 0 = não apresenta; 0,5 = apresenta somente óbitos; 1 = apresenta óbitos, internações detalhadas, em isolamento e recuperados.
		SRAG e principais agentes etiológicos	Número de casos e óbitos de Síndrome Respiratória Aguda Grave registrados ou outras enfermidades que possam indicar suspeita de Covid-19. 0 = não apresenta; 0,5 = apresenta somente casos confirmados; 1 = apresenta casos confirmados e óbitos.
		Série histórica	Base de dados única e atualizada com o histórico completo de registro de casos de Covid-19. 0 = não apresenta série; 0,5 = série somente em gráfico; 1 = série em uma base de dados completa para download
	Demografia	Faixa etária	Faixa etária das pessoas que pertencem ao grupo de, no mínimo, casos confirmados. 0 = não apresenta; 1 = apresenta
		Sexo	Sexo das pessoas que pertencem ao grupo de, no mínimo, casos confirmados 0 = não apresenta; 1 = apresenta
		Doenças preexistentes (comorbidades)	Presença de doenças preexistentes/comorbidades (diabetes, hipertensão etc.). 0 = não apresenta; 0,5 = apresenta somente para óbitos; 1 = apresenta para todos os casos
		Raça/Cor	Raça/Cor das pessoas que pertencem ao grupo de, no mínimo, casos confirmados. 0 = não apresenta; 1 = apresenta
		Etnias indígenas	Etnias das pessoas indígenas que pertencem ao grupo de, no mínimo, casos confirmados. 0 = não apresenta; 1 = apresenta
		Município	Município de registro do grupo de, no mínimo, casos confirmados. 0 = não apresenta; 1 = apresenta
		Profissionais da saúde	Quantidade total de profissionais de saúde que pertencem ao grupo de, no mínimo, casos confirmados. 0 = não apresenta; 1 = apresenta
		População privada de liberdade	Quantidade total de pessoas privadas de liberdade que pertencem ao grupo de, no mínimo, casos confirmados. 0 = não apresenta; 1 = apresenta
	Infraestrutura	Testes aplicados	Quantidade de testes já realizados, incluindo detalhamento por tipo de teste (Teste Rápido, RT-PCR). 0 = não apresenta; 0,5 = apresenta sem detalhamento de tipo de teste ou informações sobre apenas um tipo de teste; 1 = apresenta com detalhamento de tipo de teste.
		Testes disponíveis	Quantidade de testes de que o ente dispõe, incluindo detalhamento por tipo de teste (Teste Rápido, RT-PCR). 0 = não apresenta; 0,5 = apresenta sem detalhamento de tipo de teste ou informações sobre apenas um tipo de teste; 1 = apresenta com detalhamento de tipo de teste.
		Capacidade de testagem	Quantidade de testes que o ente consegue realizar por semana ou dia, especificando o tipo de laboratório (público e/ou privado contratado). 0 = não apresenta; 1 = apresenta.
		Leitos Clínicos e UTI operacionais - Geral	Total de leitos clínicos e de UTI existentes e operacionais na rede de saúde. 0 = não apresenta; 0,5 = apresenta somente para um tipo de leito; 1 = apresenta para todos os tipos de leito.
		Leitos Clínicos e UTI ocupados - Geral	Total de leitos clínicos e de UTI ocupados na rede de saúde. 0 = não apresenta; 0,5 = apresenta somente para um tipo de leito; 1 = apresenta para todos os tipos de leito.
		Leitos Clínicos e UTI operacionais - para Covid-19	Total de leitos clínicos e de UTI reservados exclusivamente para Covid-19. 0 = não apresenta; 0,5 = apresenta somente para um tipo de leito; 1 = apresenta para todos os tipos de leito.
	Leitos Clínicos e UTI ocupados - para Covid-19	Total de leitos clínicos e de UTI exclusivos para Covid-19 que estão ocupados. 0 = não apresenta; 0,5 = apresenta somente para um tipo de leito; 1 = apresenta para todos os tipos de leito.	

Cálculo:



Nota metodológica detalhada

		Quantidade de casos por unidade de saúde	Quantidade total de casos hospitalizados em cada unidade de saúde (SUS e privadas).	0 = não apresenta; 0,5 = apresenta parcialmente; 1 = apresenta para todas as unidades de saúde.
Granularidade	Bases de dados	Microdados	Base de dados com registros individualizados e anonimizados, detalhados com os seguintes itens: Notificações, Evolução, SRAG, Série histórica, Faixa Etária, Sexo, Doenças Preexistentes, Sintomas, Raça/Cor, Município, Profissionais de Saúde.	0 = não apresenta; 0,5 = apresenta, no mínimo, 5 dos itens; 1 = apresenta todos os itens.
		Localização	Base de registros agregados com quantidade total de casos por bairros ou distritos em capitais (no caso do governo federal, consideram-se dados, no mínimo, por município).	0 = não apresenta; 1 = apresenta
Formato	Acesso	Visualização	Painel para consulta do público em geral.	0 = não apresenta; 1 = apresenta
		Navegação	Etapas de navegação necessárias para que todas as informações sobre Covid-19 sejam encontradas. Considera a quantidade de fontes acessadas e se todas as fontes fazem referências umas às outras.	0 = informações em mais de duas fontes sem referências entre si; 0,5 = informações em até duas fontes sem referências entre si; 1 = informações em uma única fonte ou com todas as fontes referenciadas entre si.
	Qualidade	Formato aberto	Possibilidade de download da maioria dos dados estruturados de painéis e boletins em ao menos uma planilha em formato aberto (CSV, ODS).	0 = não apresenta; 1 = apresenta.
		Metodologia	Seção ou quadro explicativo indicando as fontes de dados das informações, definições de caso e critérios de cálculo de itens como casos confirmados, descartados e suspeitos; óbitos; capacidade de testagem; leitos (se exclusivos para atendimento da Covid-19, tipo de rede, etc).	0 = não apresenta; 1 = apresenta.

Estado	Conteúdo Casos				Conteúdo Demografia										Conteúdo Infraestrutura					Granularidade Bases de dados		Acesso		Qualidade		Pontuação final			
	Notificações	Evolução	SRAG e principais agentes etiológicos	Série histórica	Faixa etária	Sexo	Doenças preexistentes	Raça/Cor	Etnias indígenas	Município	Profissionais da saúde	População privada de liberdade	Testes aplicados	Testes disponíveis	Capacidade de testagem	Leitos Clínicos e UTI operacionais - Geral		Leitos Clínicos e UTI operacionais - Covid-19	Leitos Clínicos e UTI ocupados - Covid-19	Quantidade de casos por unidade de saúde	Microdados	Localização	Visualização	Navegação	Formato aberto		Metodologia		
																Leitos Clínicos e UTI ocupados - Geral	Leitos Clínicos e UTI operacionais - Covid-19	Leitos Clínicos e UTI ocupados - Covid-19											
Acre	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	0.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	0.5	1.0	0.0	1.0	1.0	1.0	0.5	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	93
Alagoas	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	0.0	1.0	1.0	1.0	1.0	0.5	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	92
Amapá	1.0	0.5	0.5	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	0.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	0.5	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	92
Amazonas	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	0.5	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	97
Bahia	1.0	0.5	0.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	0.0	1.0	1.0	0.0	1.0	0.0	0.0	0.0	0.0	1.0	1.0	1.0	1.0	0.5	0.0	1.0	0.5	1.0	1.0	1.0	48
Ceará	1.0	0.5	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	0.0	1.0	1.0	0.0	1.0	0.5	1.0	0.0	0.0	1.0	1.0	1.0	1.0	0.5	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	86
Distrito Federal	0.5	0.5	0.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	0.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	0.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	0.5	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	0.0	77
Espírito Santo	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	100
Goiás	1.0	1.0	0.5	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	0.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	0.5	0.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	0.5	0.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	84
Maranhão	1.0	1.0	0.5	0.5	1.0	1.0	1.0	0.5	1.0	0.0	1.0	1.0	0.0	0.5	0.0	0.0	0.0	0.0	1.0	1.0	0.0	0.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	74
Mato Grosso	0.5	0.5	0.0	0.0	1.0	1.0	1.0	0.5	0.0	0.0	1.0	0.0	1.0	0.5	0.0	0.0	0.0	0.0	1.0	1.0	1.0	0.0	0.0	1.0	0.0	1.0	0.0	0.0	30
Mato Grosso do Sul	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	0.5	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	97
Minas Gerais	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	0.5	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	95
Pará	0.5	0.5	0.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	0.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	0.5	1.0	0.0	0.0	1.0	1.0	0.0	0.5	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	0.0	72
Paraná	0.5	0.5	0.5	1.0	1.0	1.0	1.0	0.5	1.0	0.0	1.0	1.0	0.0	1.0	0.5	0.0	0.0	1.0	1.0	1.0	0.0	0.0	1.0	0.5	1.0	1.0	1.0	1.0	63
Paraná	0.5	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	0.5	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	0.0	0.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	85
Pernambuco	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	0.0	0.5	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	95
Piauí	0.5	0.5	0.5	1.0	1.0	1.0	1.0	0.5	0.0	0.0	0.0	0.0	0.5	0.0	0.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	0.0	0.0	1.0	1.0	1.0	1.0	0.0	60
Rio de Janeiro	0.5	0.5	0.5	1.0	1.0	1.0	1.0	0.5	0.0	0.0	1.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	1.0	0.0	0.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	65
Rio Grande do Norte	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	0.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	0.0	0.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	83
Rio Grande do Sul	0.5	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	0.0	1.0	1.0	0.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	0.5	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	91
Rorônia	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	100
Roraima	1.0	0.5	0.5	0.5	1.0	1.0	0.0	0.0	1.0	1.0	0.0	1.0	1.0	0.0	0.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	0.0	0.0	1.0	0.5	0.0	1.0	1.0	57
Santa Catarina	0.5	1.0	0.5	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	0.0	1.0	1.0	0.0	1.0	0.5	0.0	0.5	0.5	0.5	0.5	0.5	0.0	0.5	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	78
São Paulo	0.5	0.5	0.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	0.0	1.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	1.0	0.0	0.5	0.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	64
Sergipe	0.5	1.0	0.5	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	0.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	87
Tocantins	0.5	1.0	0.0	1.0	1.0	1.0	0.0	0.0	0.0	1.0	1.0	0.0	0.5	0.5	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	0.0	0.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	73
Governo Federal	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	0.0	1.0	0.0	0.0	0.0	0.0	1.0	1.0	1.0	0.0	1.0	1.0	1.0	78

<i>Estado</i>	<i>Pontuação final</i>
Rondônia	100
Espírito Santo	100
Mato Grosso do Sul	97
Amazonas	97
Pernambuco	95
Minas Gerais	95
Acre	93
Amapá	92
Alagoas	92
Rio Grande do Sul	91
Sergipe	87
Ceará	86
Paraná	85
Goiás	84
Rio Grande do Norte	83
Santa Catarina	78
Governo Federal	78
Distrito Federal	77
Maranhão	74
Tocantins	73
Pará	72
Bahia	68
Rio de Janeiro	65
São Paulo	64
Paraíba	63
Piauí	60
Roraima	57
Mato Grosso	30

<i>Nível de transparência</i>	
0 a 19	Opaco
20 a 39	Baixo
40 a 59	Médio
60 a 79	Bom
80 a 100	Alto